

J. G. SANTOS NETO – ME

CNPJ: 11.345.067/0001-84

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) MARÍLIA
MAGDALA TOSCANO MÁXIMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAMANGUAPE, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Pregão Presencial SRP nº 027/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAMANGUAPE., detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

J. G. SANTOS NETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.345.067/0001-84, com sede na Rua Cícero Fernandes Pimenta, 201, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-190, neste ato representado pelo seu sócio administrador o **Sr. José Gurgel Santos Neto**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade com Registro Geral sob o nº 1848375 SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.574.554-58, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos autos do processo licitatório em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos que seguem, requerendo que se digne Vossa Senhoria em recebê-lo, processá-lo e julgá-lo na forma do artigo 9º, da Lei 10.520/02 e 41, §2º da Lei



J. G. SANTOS NETO – ME

CNPJ: 11.345.067/0001-84

8.666/93 c/c Cláusula XVII, item 7, do Edital, assim como pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos insertos no corpo da presente impugnação:

I – DOS FATOS

A Prefeitura de Mamanguape publicou o aviso de licitação do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preço de nº 027/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte e locação de veículo para manutenção das atividades das diversas secretarias municipais de Mamanguape., detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

Ocorre que, após análise do edital, constatamos um equívoco na elaboração do termo de referência, haja vista que os itens 4, 6, 7, 8, 9, 11, 13 e 14, apesar de estipularem como obrigação da CONTRATADA, combustível, motorista, avarias, manutenção, dentre outros, não prevê a estimativa de quilômetros rodados por MÊS, fato este indispensável para formulação da proposta, vejamos *ipsis litteris*:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
4	Locação de serviço de transporte em veículo tipo caminhonete carr. Aberta, cap. mínima de carga 1.000 quilos, tração mínima 4x2, diesel em ótimo estado de conservação para ficar a disposição da secretaria de Desenvolvimento Urbano para o apoio das atividades diversas, de segunda a segunda 24 horas por dia. Responsabilidade: CONTRATADO: Combustível, condutor, avarias, manutenção, preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	MESES	12
6	Locação de serviço de transporte em veículo tipo caminhão carroceira caçamba,	MESES	12

J. G. SANTOS NETO – ME

CNPJ: 11.345.067/0001-84

	motor mínimo 120c, que suporte no mínimo 13 toneladas, em ótimo estado de conservação, para ficar a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para apoio das atividades diversas de segunda a sexta 24 horas por dia. Responsabilidade: CONTRATADO: Combustível, motorista, Avarias, manutenção, preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, Seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).		
7	Prestação de serviço de transporte em veículo tipo caminhão carroceira caçamba, motor mínimo 120c, que suporte no mínimo 13 toneladas, em ótimo estado de conservação, para ficar a disposição da Secretaria de Meio Ambiente para apoio das atividades diversas de segunda a sexta, 24 horas por dia. Estimativa de 80Km dia Responsabilidade: CONTRATADO: Combustível, motorista, Avarias, manutenção, preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, Seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	MESES	12
8	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo caminhão carroceira caçamba, motor mínimo 120c, que suporte no mínimo 13 toneladas, em ótimo estado de conservação, para ficar a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para apoio das atividades diversas de segunda a sexta 24 horas por dia.	MESES	12



J. G. SANTOS NETO – ME

CNPJ: 11.345.067/0001-84

	Estimativa de 80Km Dia Responsabilidade: CONTRATADO: Combustível, motorista, Avarias, manutenção, preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, Seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).		
9	Prestação de serviços em veículo tipo caminhão carroceira tanque, com capacidade mínima para 7 (sete) m3 de água, realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir o percurso de 50Km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. Responsabilidade: CONTRATADO: Combustível, condutor, avarias, manutenção, preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	MESES	12
11	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo caminhão carroceira fechada tipo baú, motor mínimo 120cv, que suporte no mínimo 1 toneladas, em ótimo estado de conservação, para ficar a disposição da Secretaria do Meio Ambiente para o transporte de materiais diversos para o apoio geral de segunda a sexta 24 horas por dia. Responsabilidades: CONTRATADO: Combustível, condutor, avarias, manutenção, preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, Regularidade fiscal do	MESES	12



J. G. SANTOS NETO – ME

CNPJ: 11.345.067/0001-84

	veículo (CRLV).		
13	Prestação de serviço de transporte em veículo tipo caminhão carroceira fechada tipo baú, REFRIGERADO, motor mínimo 110cv, que suporte no mínimo 3,5 toneladas, em ótimo estado de conservação, para ficar a disposição da Secretaria da Educação para o transporte de materiais diversos para o apoio geral, quando necessário. Em Média realizar 12 Viagens/mês Média Totalizando cerca de 100Km/dia Responsabilidade: Contratado: Combustível condutor, manutenção, preventiva/corretiva e reposição de peças.	MESES	12
14	Locação de um veículo tipo passeio SUV com capacidade mínima de 5 passageiros ano mínimo 2017, motor mínimo 1.6, com potência mínima de 120 cv, com pelo menos 4 portas, em ótimo estado de conservação, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano de segunda a sexta 24 horas por dia. Responsabilidade: CONTRATADO: Combustível, condutor, avarias, manutenção, preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	MESES	12

Ilustre. Pregoeira, é fato inconteste que o dimensionamento ainda que estimado da distância a ser percorrida durante o mês contribuirá para a formulação da proposta mais aproximada à realidade a ser contratada, visto que cabe ao contratado custear despesa com manutenção, pagamento de hora extra

de motorista, dentre outros, dos veículo, o que impacta diretamente no preço proposto.

Dessa forma, como é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, temos que o presente petítório é o meio adequado para corrigir o erro na elaboração do edital.

II – DOS FUNDAMENTOS DA
IMPUGNAÇÃO

II.i – Do cabimento e da tempestividade

A propositura da presente impugnação, possui fundamento nos artigos 9º, da Lei 10.520/02 c/c art. 41, §2º, da Lei 8.666/93 e Cláusula XVII, item 7, do Edital, abaixo transcritos, que atestam o cabimento e tempestividade deste petítório, haja vista que a sessão inaugural só ocorrerá no dia 16 de agosto de 2019.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada
§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.



II.ii – Da frustração do caráter competitivo do certame em virtude do erro na elaboração do Termo de Referência – retificação que se faz necessária

Já no que tange ao mérito, temos que a manutenção do equívoco identificado acarretará prejuízo à Administração e, sobretudo, ao Licitante que poderá ser desclassificado por ofertar preço incompatível com o interesse público, haja vista que poderá ofertar preço aquém ou além da realidade, podendo vir, inclusive, a ser desclassificado por inexecuibilidade ou por estar além da margem de 10% (dez por cento) para formulação de lances, o que frustra, por conseguinte, o caráter competitivo do certame, conduta esta vedada aos agentes públicos, nos termos do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/93, transcrito a seguir, *ipsis litteris*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, **prever**, incluir ou **tolerar**, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto

J. G. SANTOS NETO – ME

CNPJ: 11.345.067/0001-84

nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Em resumo, vimos que o erro em comento viola o que dispõe a Lei 8.666/93, devendo ser retificado para o regular desenvolvimento do processo licitatório.

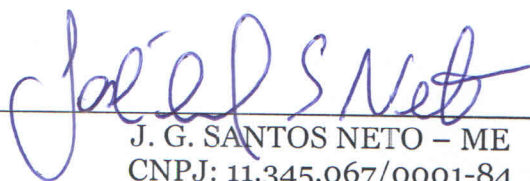
III –

DO REQUERIMENTO

Ex positis, requer-se que o (a) Ilustre Pregoeiro (a) receba a presente impugnação e modifique o Termo de Referência do edital, a fim de retificar os itens 4, 6, 7, 8, 9, 11, 13 e 14, de modo a permitir que o impugnante e os demais interessados ofereçam proposta compatível com o serviço a ser contratado, evitando equívocos tanto na formulação, como no julgamento das propostas, conforme exposto neste petítório. Outrossim, pleiteia-se o reaprazamento da sessão inaugural, com supedâneo no art. 21, §4º, da Lei 8.666/93¹, visto que a modificação, inquestionavelmente, alterará a formulação das propostas.

Termos em que
Espera Deferimento.

Natal/RN, 13 de agosto de 2019.



J. G. SANTOS NETO – ME
CNPJ: 11.345.067/0001-84
José Gurgel Santos Neto
CPF: 010.574.554-58
Sócio Administrador

¹ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.